



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

3000000000010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação. Encaminhe-se ao Setor de Empenho.

Em, 20 de dezembro de 2018

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
Elizabeth Freire Santos de Oliveira

Prefeita Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do **Decreto nº 934 de 12 de setembro de 2018**, vem justificar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 09/2018**, que servirá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como anexo da E. M. Padre José Thomaz de Aquino Menezes, pelas razões a seguir relacionadas:

A Lei nº 8.666/9, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex vi do art. 26, paragrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1) Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2) Justificativa do preço



000000000011

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideramos:

CONSIDERANDO, que a estrutura da E. M. Padre José Thomaz de Aquino Menezes não comporta o total de salas e setores indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina a administração, ou seja, o funcionamento como anexo da E. M. Padre José Thomaz de Aquino Menezes, sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração.

CONSIDERANDO que a localização e a estrutura física do imóvel, é bem servida pelos melhoramentos públicos básicos, tais como: água, energia elétrica, meio fio, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo.

CONSIDERANDO que o imóvel está localizado em uma das principais ruas, que ligam o local a toda cidade.

CONSIDERANDO que o imóvel com suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, são ideais para estrutura física das ações a serem desenvolvidas pelo órgão público.

CONSIDERANDO que a localização do imóvel é perfeita, em local de fácil acesso, centralizado, com boa estruturação, e com todas as características necessárias e pretendidas pela administração, determinado, portanto, a escolha do mesmo.

CONSIDERANDO que o imóvel alugado se apresenta em bom estado de conservação, boa localização e cômoda adequação do imóvel para o fim a que se destina e o justo valor do aluguel em relação ao custo benefício, conforme Laudo de Avaliação.

RESOLVE a Comissão Permanente de Licitação do Município de Gararu/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação**



000000000012

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

direta via dispensa de licitação, ex vi do artigo 24, inciso X da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 20 de dezembro de 2018.


Max Santos de Freitas
Presidente da CPL


Claudio Claudino da Silva
Secretário da CPL


Agamenon Alves dos Santos Junior
Membro da CPL